



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em 05 / 01 / 2022
MÁRIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

**CONTRATO Nº 004/2022/SEMUSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PMNSS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO A EMPRESA
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.345.634/0001-62**, situada Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.973.178/0001-38, com sede na Rua URQUIZA LEAL, 1080 - LOJA 116 - 1º ANDAR - GRAGERU - 49025-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, portador do R. G. nº 34587004 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 853.463.735-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 010/2021/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº 16.613/2018 e 19.274/2019 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE** justifica-se em razão da premente necessidade de garantir o pleno e regular funcionamento deste Município, vez que as funções elencadas no Projeto Básico referem-se às atividades de assessoramento, manutenção, conservação e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços descritos no edital, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Bpasico pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 548.654,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ R\$ 6.583.852,80 (seis milhões, quinhentos e oitenta e três**

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
licitacaopmnss@gmail.com

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=996164700195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2022.01.07 14:45:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente aos itens 03, 04, 05, 06, 12 e 15 da Ata de Registro de Preços. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços prestados.

ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	104.832	HORAS	AUXILIAR DE LOGISTICA	40h/semanal	R\$ 21,87	R\$ 2.292.675,84
4	151.200	HORAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	40h/semanal	R\$ 21,29	R\$ 3.219.048,00
5	16.128	HORAS	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO	40h/semanal	R\$ 19,62	R\$ 316.431,36
6	24.192	HORAS	ATENDENTE	40h/semanal	R\$ 19,35	R\$ 468.115,20
12	6.048	HORAS	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL I	40h/semanal	R\$ 28,32	R\$ 171.279,36
15	6.048	HORAS	OFFICEBOY	40h/semanal	R\$ 19,23	R\$ 116.303,04
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						R\$ 548.654,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 6.583.852,80

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. s

I. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VII -Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 7.873/2015;

IX. O objeto do Contrato será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**

X Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

XI. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

licitacaopmnss@gmail.com

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado Pf
A1, cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2022.01.07 14:46:12 -03'00'



XI.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano (salvo na primeira), contado a partir da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, vinculado às datas-base destes instrumentos.

XI.2. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

XII. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

XIII. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008)**.

XIII.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

XIV. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

XIV.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

XV. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

- 7.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.17.** Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas;
- 7.1.18.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 7.1.19.** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

- ✓ Nota Fiscal/Fatura;
- ✓ Comprovações de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- ✓ Comprovações/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- ✓ Comprovações/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- ✓ Comprovações da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovações do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovações da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- ✓ Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- ✓ Comprovações de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de acordo com a CLT.
- ✓ Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SINDECE-SE 2021; e
- ✓ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



7.1.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação; u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.1.21. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

7.1.22. Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;

7.1.23. Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

7.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;

7.1.25. Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

7.1.26. Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 50 Km.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1.1. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

7.2.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

7.2.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.2.1.5. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

7.2.1.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.2.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;

7.2.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 10/2021/SRP/PMNSS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro, Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
licitacaopmnss@gmail.com

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOUTI Multipla v3,
ou=09461647020195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Data: 2022.01.07 14:48:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 05 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO

Contratante



Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento Básico

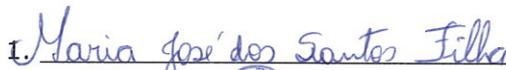
Contratada

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2022.01.07 14:49:38 -03'00'

Rodrigo de Oliveira Menezes
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF sob nº **28.973.178/0001-38**

TESTEMUNHAS:

1.  _____ C.P.F. 037.720.595-89
2.  _____ C.P.F. 060.593.855-05